



**SECRETARIA DE OBRAS URBANAS**

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros
<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO, que este documento foi publicado
no "Placard" Municipal nesta data.
Mineiros, <u>01</u> / <u>10</u> / <u>2020</u>
<i>Rezende</i>

**PORTARIA Nº 010/2020, 01 DE OUTUBRO DE 2.020.**

*Elisangela C. Borges Rezende*  
Matrícula 3480

“Concede adiantamento que especifica e da outras providencias”.

O Gestor Municipal de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que são conferidas;

Considerando a Resolução Normativa nº 007/1996 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade no âmbito do Município de Mineiros, Estado de Goiás, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a concessão de ADIANTAMENTO ao servidor **municipal JOSÉ LÚCIO CALDEIRA**, portador do CPF: Nº 058.889.721-34, matricula nº 56, exercendo a função efetiva de Operador de Máquinas, na Secretaria de Obras Urbanas, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

**Art. 2º** O valor concedido a titulo de adiantamento mencionado, descrito no art. 1º supra, será destinado a atender as despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.

**Art. 3º** A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

**Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- no valor de R\$ 3.000,00( três mil reais)**

**Material de Consumo- no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**

**Art. 4º-** O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º, é de 30(trinta) dias, a contar da data do repasse.

**Art. 5º-** Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.

**Art. 6º-** Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

*[Handwritten signature]*



**Art. 7º**- A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito no Art. 16 da Resolução Normativa nº 007/96.

Art 8º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GESTOR MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (01/10/2020).

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES

GESTOR MUNICIPAL DE MINEIROS-GO